

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 18.
Portaria nº 543, publicada no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade Federal de Lavras		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal de Lavras, com sede no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201101209		
PARECER CNE/CES N°: 153/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/4/2015

I – RELATÓRIO

I - DADOS GERAIS DA IES					
Número do processo e-MEC: 201101209					
Data do protocolo: 4/3/2011					
Mantida: Universidade Federal de Lavras			Sigla: UFLA		
Endereço da sede: Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n, bairro Campus Universitário, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP 37.200-000					
Ato de credenciamento: Foi credenciada pela Lei Federal nº 8.956, de 15/12/1994, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 16/12/1994					
Ato de credenciamento EaD: Credenciada pela Portaria nº 687, de 16/3/2006, publicada no DOU em 17/3/2006					
Mantenedora: Universidade Federal de Lavras					
Endereço: Fazenda Recinto da ESAL, s/n°, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP 37.200-000					
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Público – Federal					
Outras IES mantidas? Não					
Breve histórico da IES: A Universidade Federal de Lavras é mantida pelo governo federal. Foi credenciada para oferta de educação superior na modalidade de educação a distância através da Portaria nº 687, de 16 de março de 2006, publicada no DOU em 17 de março de 2006. Conforme se extrai dos autos, a UFLA tem como missão <i>manter e promover a excelência no ensino, na pesquisa e na extensão, formando cidadãos e profissionais qualificados, produzindo conhecimento científico e tecnológico de alta qualidade e disseminando a cultura acadêmica, o conhecimento científico e tecnológico na sociedade.</i> A Instituição de Educação Superior (IES) possui Conceito Institucional – CI 5 (2013) e Índice Geral de Cursos – IGC de igual faixa, ou seja, 5 (2013).					
II. SITUAÇÃO DOS CURSOS OFERTADOS NA MODALIDADE EAD					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ENADE	CPC	CC	PROCESSO e-MEC
(1148207)	Educação a	-	-	-	201204940

Bacharelado em Administração Pública	Distancia				Reconhecimento de curso EaD
(1160059) Licenciatura em Filosofia	Educação a Distancia	-	-	-	201405730 Reconhecimento de curso EaD
(1160836) Licenciatura em Letras - Inglês	Educação a Distancia	-	-	-	201405285 Reconhecimento de curso EaD
(1160837) Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa	Educação a Distancia	-	-	-	201405208 Reconhecimento de curso EaD
(1185341) Licenciatura em Pedagogia	Educação a Distancia	-	-	5 (2014)	201405891 Reconhecimento de curso EaD

III. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2013	4,18	5
2012	4,23	5
2011	4,24	5
2010	4,31	5
2009	4,20	5
2008	4,04	5
2007	3,70	4

IV. HISTÓRICO DO PROCESSO

A Universidade Federal de Lavras – UFLA busca por meio do presente processo o seu credenciamento para a oferta de ensino superior na modalidade a distância.

O processo inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que, na etapa do Despacho Saneador, obteve resultado satisfatório em 29/12/2011. Após, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 24/2/2013 a 28/2/2013, a qual, através do relatório de avaliação nº 92.139, foi atribuída à IES o Conceito Final “5” (cinco), equivalente a um perfil EXCELENTE de qualidade, sendo as dimensões assim avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	5
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	5
4	Comunicação com a sociedade	5
5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	5
6	Organização e gestão da instituição	5

7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	5
8	Planejamento e avaliação	4
9	Políticas de atendimento aos discentes	5
10	Sustentabilidade financeira	5

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, nem tampouco pela SERES.

V. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de ensino superior na modalidade a distância, a SERES, em 25/3/2014, exarou suas considerações:

A Universidade Federal de Lavras, para a análise do processo de credenciamento em tela, apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2011/2015, demonstrou domínio na modalidade EaD e recebeu da comissão que avaliou in loco as condições institucionais para oferta de educação superior na modalidade a distância conceito final 5 (cinco). A Instituição possui infraestrutura satisfatória para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas em diferentes aspectos da visita.

No que concerne ao processo de autoavaliação institucional, a UFLA apresentou relatórios anuais, compreendendo o período de 2004 até 2011. A comissão verificou que as ações acadêmicas e administrativas e o acompanhamento dos resultados são adequadamente desenvolvidos. A CPA está implantada, é autônoma em relação aos Conselhos e Órgãos Colegiados e assegura a participação democrática dos docentes, discentes e corpo técnico-administrativo.

A UFLA possui políticas e ações de ensino, pesquisa e extensão implantadas, coerentes com o PDI. O corpo docente da UFLA é constituído em sua maioria por mestres e doutores. Segundo consta no PDI apresentado, os professores efetivos da Universidade cumprem regime de dedicação exclusiva, com jornada de trabalho de 40 horas semanais. O corpo de tutores é selecionado por meio de edital, tem formação na área do curso e cumpre carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. As políticas de capacitação do corpo social da IES estão devidamente implementadas.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade a distância. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório supracitado.

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Lavras - UFLA para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

E assim concluiu a Secretaria:

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.622/2005, alterados pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao

recredenciamento da Universidade Federal de Lavras - UFLA, mantida pela União, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e parecer.

VI. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao analisar os elementos que compõem o presente processo observo tratar-se de instituição universitária que vem se empenhando para cumprir com a sua missão e consecução dos seus fins, fato este que pode ser comprovado pelo histórico dos resultados mantidos no Índice Geral de Cursos, bem como no excelente resultado obtido na avaliação institucional, conforme acima apontado.

Convém destacar que das 10 (dez) dimensões avaliadas, 2 (duas) alcançaram conceito 4 (quatro), e as outras 8 (oito) dimensões obtiveram conceito 5 (cinco), atingindo o referencial máximo de qualidade.

Além do mais, a IES atende às exigências dispostas na Resolução CNE/CES nº 3/2010, em especial, o artigo 8º da resolução supramencionada.

E, considerando que todos os elementos contidos no presente processo se mostram claros e consistentes, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento institucional para a oferta de ensino superior na modalidade a distância da Universidade Federal de Lavras – UFLA, com sede na Praça Professor Edmir Sá Santos, s/nº, bairro Campus Universitário, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de Lavras, com sede na Fazenda Recinto da Esal, s/n, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Recife (PE), 8 de abril de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de abril de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente